



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê gratuidade no sistema de transporte público coletivo nos dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade no sistema de transporte público coletivo municipal aos munícipes que se dirigirem à sede da Câmara Municipal para participar das sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A gratuidade prevista nesta Lei será válida exclusivamente nas linhas de transporte público municipal e limitada aos dias de realização das sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, o cidadão deverá apresentar ao condutor ou cobrador, no ato do embarque, documento expedido pela Câmara Municipal que comprove:

I – a realização da sessão na data em questão;

II – a intenção do munícipe de participar da referida sessão.

§ 1º. Caberá à Câmara Municipal divulgar amplamente a realização das sessões e disponibilizar aos interessados documento ou passe que comprove o direito à gratuidade.

§ 2º. O documento a que se refere este artigo poderá ser emitido em formato físico ou digital, conforme regulamentação a ser definida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta medida visa garantir o pleno exercício da cidadania e ampliar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo, permitindo que todos os munícipes, independentemente de sua condição financeira, possam se deslocar até a sede do Legislativo



Municipal para acompanhar os debates, votar em audiências públicas, fiscalizar os representantes eleitos e exercer o direito constitucional de participação nas decisões que impactam diretamente sua vida e sua comunidade.

A gratuidade do transporte público em dias de sessão representa um avanço democrático e uma iniciativa de fortalecimento da transparência e do diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil. Trata-se de um incentivo direto à participação popular, promovendo o acesso igualitário às atividades do Parlamento Municipal e combatendo um dos principais obstáculos que impedem a presença dos cidadãos nas sessões: o custo do deslocamento.

Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente no direito de acesso à informação, na soberania popular e na garantia de meios que possibilitem a efetiva participação da população nos processos legislativos.

RODRIGO ALBINO